LEI Nº. 833/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase incipiente de construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2° Os recursos utilizados para os fins de que trata o artigo anterior, deverão ser ressarcidos em espécie ao Município pelos produtores, na forma e condições previstas nesta Lei, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° Para efeito do disposto no artigo anterior, os referidos valores serão movimentados pela Administração Municipal em conta bancária única e específica, destinados à continuidade do programa, ficando

terminantemente vedada sua destinação para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores será atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços do Mercado - **IGPM/FGV.**

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados na jurisdição territorial do Município.

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa deverão enquadrar-se nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - **PRONAF** do Governo Federal.

Art. 7° Para os fins previstos no artigo 1º desta Lei, serão utilizados na construção e adequação dos tanques dos beneficiários máquinas e equipamentos do Município.

Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerado para esse fim o consumo médio de **10** (dez) litros por hora.

Parágrafo único. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, que definirá, de forma isonômica, quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual farão parte o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entidade de extensão rural e entidades representativas dos trabalhadores e proprietários rurais.

Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução do recurso utilizado.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO III - Nº 558

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 16 de Março de 2012

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2.012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2.012
O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para ciência de todos os interessados, que se encontra aberta a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, nos termos da Legislação pertinente:
OBJETO:- O objeto da presente licitação é a seleção de propostas, com vistas a contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de Unidade Processadora de Lixo e Monitoramento do Aterro Sanitário do Município de Mundo Novo MS, de acordo com a descrição, especificação e quantitativos, constantes no Anexo IV, parte integrante do Edital;
EXECUÇÃO:- Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;
TIPO:- menor preço;
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO:- 30 de março de 2.012, às 12h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Mundo Novo MS;
O Edital e seus Anexos, contendo as condições, especificações e bases da Licitação, poderão ser obtidos no recinto do Departamento de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Mundo Novo MS, estabelecida na Avenida Campo Grande nº. 200, Bairro Centro, por representante devidamente credenciado.
Mundo Novo MS, 16 de março de 2.012.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
GERSON LUIZ CONTINI
Diretor do Departamento

DECRETO

DECRETO Nº 3241/2012

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 8º, § 3º, da **Lei Complementar Municipal nº 033/2004,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, composto pelos membros abaixo enumerados:

I - TITULARES

a) Do Poder Executivo Municipal

a.1 – Vanesa Santos Silva - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
a.2 – Rosimar Ferreira dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
a.3 – Vera Aparecida da Conceição da Fonseca - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Das Organizações Sociais

b.1 – Sidinei Pereira dos Santos - Representante da FOCA (Formação e Orientação da Criança e ao Adolescente);
b.2 – Jaqueline Vidovix Soares - Representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
b.3 – Edna Fernandes dos Santos - Representante do PACA (Projeto de Assistência a Criança e ao Adolescente).

II - SUPLENTES
a) Do Poder Executivo Municipal

a.1 – Rosangela Fernandes Bova - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
a.2 – Sidnei Ribeiro - Representante da Secretaria Municipal de Educação.
a.3 – Mônica Harumi Kusinoto Takeuti – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Das Organizações Sociais

b.1 – Maria de Lourdes Pereira - Representante da AMP (Associação Pais e Mestres da Escola Iolanda Ally);
b.2 – Paulo César de Oliveira - Representante da Patrulha Mirim;
b.3 – Rosangela Cristina dos Santos Vanzin – Representante do CACA (Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente).

Art. 2º A função de **Conselheiro** é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - O mandato dos membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do artigo 10 da **Lei Complementar Municipal nº 33/2004**, com início em 05 de maio de 2011 e término em 05 de maio de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **03 de fevereiro de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº. 833/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase incipiente de construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados para os fins de que trata o artigo anterior, deverão ser ressarcidos em espécie ao Município pelos produtores, na forma e condições previstas nesta Lei, após o primeiro ciclo de produção.

Diário Oficial

ANO III - Nº 558

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 16 de Março de 2012

LEI

Art. 3° Para efeito do disposto no artigo anterior, os referidos valores serão movimentados pela Administração Municipal em conta bancária única e específica, destinados à continuidade do programa, ficando terminantemente vedada sua destinação para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4° O valor utilizado pelos produtores será atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV.

Art. 5° Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados na jurisdição territorial do Município.

Art. 6° Os agricultores que desejarem participar do programa deverão enquadrar-se nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF do Governo Federal.

Art. 7° Para os fins previstos no artigo 1° desta Lei, serão utilizados na construção e adequação dos tanques dos beneficiários máquinas e equipamentos do Município.

Art. 8° Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerado para esse fim o consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo único. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9° Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, que definirá, de forma isonômica, quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual farão parte o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entidade de extensão rural e entidades representativas dos trabalhadores e proprietários rurais.

Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução do recurso utilizado.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 68/2012

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Nomear o servidor municipal **Epaminondas Pereira da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Serviços**, Símbolo DAI-05, lotado na Secretaria Municipal de Educação a contar de 06 de março de 2012.

Artigo 2° - Conceder ao servidor de que trata o artigo anterior, gratificação mensal de **60%** (sessenta por cento) sobre o vencimento do referido cargo, com fulcro no artigo 63, da **Lei Complementar Municipal Nº 001/90,** e suas alterações posteriores.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos à 06 de março de 2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº. 834/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ALTERA VALOR ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° O valor estabelecido no caput do artigo 1°, da **Lei Municipal nº 763/2010**, fica alterado para **R$ 1.946,00 (um mil novecentos e quarenta e seis reais)**, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL